

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Outras Avenças ("Contrato"), de um lado:

I - **TRYBE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.389.271/0001-00, com sede na Rua dos Guajajaras, 40, sala 202, CEP 30180-910, Estado de Minas Gerais, Município de Belo Horizonte ("<u>TRYBE</u>" ou "<u>Contratada</u>");

E, de outro lado:

II - LUCAS FERREIRA PINTO, portador(a) do RG no 2009009027739, e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.o 603.383.843-24, residente e domiciliado(a) em Rua Padre Guerra, no 2630, Altos, apto C, Pici, 60455-360, Fortaleza, CE ("Pessoa Contratante").

E, ainda, na qualidade de avalistas:

III – FRANCISCA ELIANA FERREIRA HOLANDA PINTO, portador(a) do RG no 98002175739, e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.o 637.869.313-72, residente e domiciliado(a) em Rua Padre Guerra, no 2630, Altos, apto C, Pici, 60455-360, Fortaleza, CE; casado(a) sob regime de comunhão parcial de bens com PEDRO AUGUSTO VIEIRA PINTO, portador(a) do RG no 2009009027720, e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.o316.099.453-87, residente e domiciliado(a) em Rua Padre Guerra, no 2630, Altos, apto C, Pici, 60455-360, Fortaleza, CE ("Pessoas Avalistas").

A TRYBE, a Pessoa Contratante e as Pessoas Avalistas, doravante denominadas individualmente como "Parte" e conjuntamente como "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A TRYBE é uma escola que oferece curso livre de educação profissional e se compromete com o sucesso profissional das suas pessoas estudantes, ao oferecer uma formação de alta qualidade em desenvolvimento de software, com muita prática e conexão com o mercado;
- (B) A TRYBE tem por objetivo formar pessoas desenvolvedoras de software e auxiliar suas pessoas estudantes na inserção no mercado de trabalho da área de tecnologia, apresentando-se para tanto como um modelo de ensino diferenciado, que oferece às suas pessoas estudantes, além de materiais e conteúdo de aprendizagem, aulas e atividades virtuais, síncronas e assíncronas, sendo dotada de equipe técnica dedicada a auxiliar no preparo e na busca de oportunidades profissionais;



- **(C)** A TRYBE possibilita às suas pessoas estudantes, além das modalidades tradicionais de pagamento, um modelo de compartilhamento de sucesso, por meio do pagamento em bases lineares ao sucesso profissional, desde que a pessoa estudante atinja determinado patamar de remuneração e atenda aos demais critérios estabelecidos neste instrumento, demonstrando extrema confiança no potencial de aprendizagem do seu sistema de ensino;
- (D) Para matricular-se no Curso (conforme definido abaixo), a Pessoa Contratante deve inscrever-se no processo seletivo da TRYBE, por meio de sua plataforma online, devendo para tanto realizar um cadastro inicial e submeter-se às etapas de seleção exigidas pela TRYBE, a seu único critério;
- **(E)** Uma vez aprovada no processo seletivo, a TRYBE reserva-se o direito de solicitar informações adicionais à pessoa candidata com o intuito de analisar a regularidade da sua situação financeira e jurídica;
- (F) Somente após confirmada, a exclusivo critério da TRYBE, a elegibilidade da pessoa candidata para se tornar uma Pessoa Estudante da TRYBE (conforme definido abaixo), esta estará apta a realizar o Curso, por meio da realização da sua matrícula e da assinatura de um contrato de prestação de serviços educacionais nos moldes do presente instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que será regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, bem como o determinado nos Documentos Contratuais (conforme definido abaixo), partes integrantes deste instrumento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições:

"Cadastro" significa o cadastro inicial que a Pessoa Contratante deve realizar na Plataforma TRYBE para fazer sua inscrição e participar do processo seletivo da TRYBE, a ser posteriormente complementado no momento da sua matrícula.

"Certificado" significa o certificado de participação e conclusão do Curso a ser entregue à Pessoa Contratante após a conclusão satisfatória do Curso, observadas as regras de Frequência Mínima e demais condições previstas neste Contrato. Para que não restem dúvidas, o Certificado <u>não</u> será chancelado ou convalidado pelo Ministério da Educação e Cultura ("MEC").

"Código de Ética e Conduta da Pessoa Estudante" significa o documento que consolida os princípios e compromissos relativos à conduta das Pessoas Estudantes enquanto estiverem frequentando o Curso, ao qual a Pessoa Contratante deve obrigatoriamente consentir e aceitar antes de acessar a Plataforma TRYBE e/ou utilizar qualquer um dos Serviços oferecidos pela TRYBE. Para tanto, a Pessoa Contratante deverá pautar-se na versão mais atualizada do Código de Ética e Conduta da Pessoa Estudante, disponível no link https://betry.be/ManualEstudante.



"Compartilhamento de Remuneração" significa a modalidade de pagamento em que a Pessoa Estudante paga o Preço com base em percentual da sua Remuneração Mensal, conforme condições estipuladas na Seção 6 deste Contrato.

"Curso" significa o curso livre de educação profissional para o desenvolvimento e programação de software, que será ministrado pela TRYBE nos termos das Seções 2 e 3 deste Contrato.

"Dados Pessoais" significa informações que permitam a identificação da Pessoa Contratante e/ou das Pessoas Avalistas, sejam elas fornecidas pela Pessoa Contratante à TRYBE por meio do Cadastro ou posteriormente, no decorrer da vigência deste Contrato, ou então que venham a ser obtidas ou coletadas pela TRYBE de forma independente, nos termos previstos na Política de Privacidade, dentre os quais estão os dados elencados a seguir, desde que e somente se permitirem a identificação da Pessoa Contratante e/ou das Pessoas Avalistas: (i) dados cadastrais; (ii) dados relacionados à utilização dos Serviços; (iii) dados relacionados a carreira e situação profissional; (iv) dados acadêmicos; (v) outros dados, conforme especificados na Política de Privacidade e necessários para o bom cumprimento deste Contrato.

"Dias Letivos" significa os dias de aula do Curso que envolvam qualquer atividade síncrona obrigatória, sendo assim, contabilizados para o cálculo da Frequência Mínima.

"Documentos Contratuais" significa os documentos que compõem a relação contratual de prestação de serviços educacionais entre a TRYBE e a Pessoa Contratante, incluindo este Contrato, os Termos de Uso, a Política de Privacidade, o Manual da Pessoa Estudante e o Código de Ética e Conduta da Pessoa Estudante.

"Frequência Mínima" significa o percentual mínimo esperado pela TRYBE para a frequência da Pessoa Contratante na programação normal do Curso, correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) dos Dias Letivos previstos no calendário do Curso. Para ter a presença computada, a Pessoa Contratante deverá estar presente, no mínimo, em 80% (oitenta por cento) das atividades síncronas obrigatórias do Dia Letivo em questão.

"IPCA" significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE").

"Manual da Pessoa Estudante" significa o documento que disciplina as regras de organização do Curso e participação das Pessoas Estudantes, ao qual a Pessoa Contratante deve obrigatoriamente consentir e aceitar antes de acessar a Plataforma TRYBE e/ou utilizar qualquer um dos Serviços oferecidos pela TRYBE. Para tanto, a Pessoa Contratante deverá pautar-se na versão mais atualizada do Manual da Pessoa Estudante, disponível no link https://betry.be/ManualEstudante.

"Materiais do Curso" significa os materiais disponibilizados pela TRYBE por meio da Plataforma TRYBE para uso, exclusivamente, para os fins do Curso, incluindo vídeo-aulas e vídeos, artigos, descrições,



recursos interativos e demais materiais de apoio de estudo guiado, projetos de Pessoas Estudantes, entre outros.

"Modelo de Sucesso Compartilhado" significa o modelo de remuneração contratual por meio do qual a Pessoa Contratante paga pelos Serviços prestados pela TRYBE em bases lineares ao seu sucesso profissional, por meio da modalidade de pagamento de Compartilhamento de Remuneração.

"Período de Teste" significa o período de 30 (trinta) dias contados da data de início do Curso, durante o qual a Pessoa Contratante poderá desistir do Curso e rescindir imotivadamente o Contrato, nos termos descritos na Cláusula 8.2, e durante o qual também a TRYBE, observados determinados requisitos, poderá rescindir o Contrato unilateralmente, nos termos descritos na Cláusula 8.3, sem a incidência de ônus ou penalidades para quaisquer das Partes.

"Plataforma TRYBE" significa a plataforma online da TRYBE por meio da qual a Pessoa Contratante terá acesso aos Materiais do Curso e demais Serviços, que poderá incluir também o acesso a plataformas de terceiros contratados pela TRYBE, cujo acesso se dará pelo link https://app.betrybe.com, ou outro conforme venha a ser previamente informado pela TRYBE.

"Pessoas Avalistas" significa os(as) responsáveis financeiros(as) que serão corresponsáveis da Pessoa Contratante em relação ao pagamento do Saldo a Pagar decorrente do presente Contrato.

"Pessoa(s) Estudante(s)" significa qualquer pessoa que esteja devida e regularmente matriculada no Curso.

"Prazo Máximo" período máximo e ininterrupto de 60 (sessenta) meses consecutivos desde a conclusão do Curso pela Pessoa Contratante.

"Preço" significa o valor a ser pago pela Pessoa Contratante em contraprestação aos Serviços prestados pela TRYBE, conforme condições descritas na Seção 5 deste Contrato, reajustado anualmente, a contar da data de início do Curso, pela variação positiva do IPCA ou na sua impossibilidade, por outro índice que vier a substituí-lo.

"Preço Máximo" significa o valor máximo a ser pago pela Pessoa Contratante em contraprestação aos Serviços prestados pela TRYBE, correspondente a R\$40.000,00 (quarenta mil reais), sem incluir eventuais multas, juros ou indenizações devidas pela Pessoa Contratante por força deste Contrato, reajustado anualmente, a contar da data de início do Curso, pela variação positiva do IPCA ou na sua impossibilidade, por outro índice que vier a substituí-lo.

"Política de Privacidade" significa o documento que disciplina a forma de tratamento dos Dados Pessoais fornecidos pela Pessoa Contratante e pelas Pessoas Avalistas (conforme aplicável), ou obtidos ou coletados pela TRYBE, conforme necessários para a prestação dos Serviços, à qual a Pessoa Contratante deve obrigatoriamente consentir e aceitar antes de acessar a Plataforma TRYBE e/ou utilizar qualquer um dos Serviços oferecidos pela TRYBE. Para tanto, a Pessoa Contratante deverá pautar-se na



versão mais atualizada da Política de Privacidade, disponível no link https://www.betrybe.com/politica-de-privacidade.

"Remuneração" significa toda e qualquer fonte de renda proveniente da entrega de trabalho, propriedade intelectual, produtos ou conteúdos e/ou da prestação de serviços pela Pessoa Contratante a terceiros, no Brasil ou no exterior, independentemente do regime de contratação, incluindo, mas não se limitando, a verba salarial, adicionais de todas as naturezas, parcelas suplementares, férias, décimo terceiro, 1/3 constitucional sobre férias, hora-extra, bônus, comissões, percentagens, prêmios, ajuda de custo de qualquer natureza, participação nos lucros e resultados (PLR), gratificações ajustadas, adicionais, pró-labores, dividendos, faturamento e outras remunerações oriundas de prestação de serviços, direta ou indiretamente, pela Pessoa Contratante, tanto no setor privado como público, seja sob o regime CLT, de estágio, aprendizagem, cargo público, na modalidade de autônoma, trabalho informal ou por meio de uma pessoa jurídica, inclusive na qualidade de microempreendedor individual ("MEI"). Para tanto, considerar-se-á o valor bruto, ou seja, antes da incidência de qualquer tributação, descontos relativos a quaisquer benefícios e descontos de outras naturezas.

Sem prejuízo ao disposto acima, para que não restem dúvidas, não serão considerados para fins de cálculo da Remuneração: (i) vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição; (ii) coberturas médica e odontológica, seguro saúde e seguro de vida; (iii) auxílio-doença, auxílio-acidente e auxílio-desemprego; (iv) auxílio babá, auxílio-creche e auxílio-escola; (v) multa de 40% do FGTS e indenizações por danos morais.

"Remuneração Mensal" significa a Remuneração percebida pela Pessoa Contratante em um determinado mês, considerando-se para tanto o seu valor mensal bruto, ou seja, antes da incidência de qualquer tributação, descontos relativos a quaisquer benefícios e descontos de outras naturezas.

"Remuneração Mínima" significa o patamar mínimo de Remuneração Mensal antes da incidência de qualquer tributação, correspondente a R\$3.000,00 (três mil reais).

"Saldo a Pagar" significa o Preço a ser pago pela Pessoa Contratante, conforme modalidade de pagamento escolhida pela Pessoa Contratante nos termos da Cláusula 5.1, abatidos eventuais valores já pagos pela Pessoa Contratante à TRYBE como pagamento do Preço.

"Serviços" significa os serviços educacionais que serão prestados pela TRYBE, incluindo, mas não se limitando, à oferta do Curso à Pessoa Contratante.

"Termos de Uso" significa o documento que disciplina as regras que regem o relacionamento entre a TRYBE e os usuários da Plataforma TRYBE, ao qual a Pessoa Contratante deve obrigatoriamente consentir e aceitar antes de acessar a Plataforma TRYBE e/ou utilizar qualquer um dos Serviços oferecidos pela TRYBE. Para tanto, a Pessoa Contratante deverá pautar-se na versão mais atualizada dos Termos de Uso, disponível no link https://www.betrybe.com/termos-de-uso.

1.2. Na interpretação do presente Contrato:



- (i) os cabeçalhos e títulos não limitarão ou afetarão, de qualquer forma, a interpretação do texto, sendo utilizados somente para fins de conveniência e referência;
- (ii) os termos "incluindo", "inclusive", "inclui", "incluído" e seus derivados e termos análogos serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase "entre outros" e, assim sendo, de maneira ilustrativa, nunca restritiva;
- (iii) referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluirão todos os seus respectivos anexos, aditivos, substituições, consolidações e complementações, salvo se de outra forma expressamente estabelecido;
- (iv) referências a dispositivos legais serão interpretadas como alusivas aos seus termos conforme alterados, prorrogados, consolidados ou conforme sua aplicação seja periodicamente alterada por outras normas e por eventuais decisões, regulamentos, instrumentos ou outros ordenamentos jurídicos a que se subordinem;
- (v) todas as referências a pessoas incluem seus sucessores, beneficiários e cessionários autorizados; e
- (vi) todas as definições utilizadas no presente Contrato serão aplicáveis nas formas singular e plural, independentemente do gênero.

2. OBJETO DO CONTRATO

- 2.1. O Contrato tem por objeto estipular a maneira pela qual serão prestados os Serviços pela TRYBE à Pessoa Contratante no âmbito do Curso.
 - 2.1.1. O Curso será realizado por meio de atividades não presenciais, síncronas (ex. aulas ao-vivo) e assíncronas (ex. vídeos, textos, exercícios e aulas gravadas), conforme o calendário de atividades a ser previamente comunicado pela TRYBE à Pessoa Contratante.
 - 2.1.2. A carga horária total estimada do Curso será de aproximadamente 1.500 horas, considerando-se para tanto as atividades síncronas e assíncronas, e a duração poderá variar a depender do plano de atividades e do nível de desempenho e compreensão da Pessoa Contratante, sendo, contudo, estimado que a Pessoa Contratante conclua o Curso em aproximadamente 12 (doze) meses, salvo na hipótese de mudança de turma pela Pessoa Contratante, conforme previsto nas Cláusulas 4.1.4 e 4.1.5, ou por eventual trancamento, conforme previsto na Cláusula 4.2.
 - 2.1.3. As atividades síncronas serão, via de regra, ministradas 5 (cinco) vezes por semana, de segunda à sexta-feira, exceto em datas comemorativas, feriados e outras datas de recesso estabelecidas pela TRYBE, conforme determinadas no calendário do Curso. Já as atividades



assíncronas e os materiais de apoio poderão ser assimilados pela Pessoa Contratante no momento que melhor lhe convir, respeitando-se o calendário do Curso.

- 2.1.4. Os Serviços prestados pela TRYBE por meio do Curso incluirão: atividades não presenciais, síncronas (ex. aulas ao vivo) e assíncronas (ex. aulas gravadas, textos e vídeos); exercícios de fixação; dinâmicas para desenvolvimento de habilidades socioemocionais; projetos que simulam desafios da vida profissional; orientação para a carreira e preparação para o mercado de trabalho; interações virtuais com facilitadores, monitores e especialistas da TRYBE; apoio individualizado; e outros serviços de ensino, conforme disciplinado por este Contrato ou por outro Documento Contratual. A TRYBE reserva-se o direito de alterar, incluir ou excluir atividades, conteúdos e/ou Materiais do Curso no decorrer do Curso, bem como alterar a ordem ou a sistemática do currículo do Curso, para parte ou a totalidade das Pessoas Estudantes, desde que tais modificações não venham a prejudicar o aprendizado nem tampouco afetar materialmente um direito da Pessoa Contratante.
- 2.2. Os Serviços serão prestados em conformidade com a legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, bem como dos demais Documentos Contratuais, os quais são considerados partes integrantes do Contrato. As Partes comprometem-se a cumprir sempre com base na boa-fé e no equilíbrio contratual todos os documentos mencionados, bem como agir de forma transparente.

3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A TRYBE, mediante a celebração deste Contrato, obriga-se a prestar à Pessoa Contratante os Serviços nos termos descritos na Seção 2.
- 3.2. A TRYBE obriga-se a propiciar à Pessoa Contratante, durante a realização do Curso, acesso integral e contínuo à Plataforma TRYBE, uma vez que o acesso à Plataforma TRYBE é instrumento essencial para a formação da Pessoa Contratante no Curso.
 - 3.2.1. A TRYBE deverá fornecer à Pessoa Contratante uma senha de uso individual e intransferível, que dará direito de acesso integral e contínuo à Plataforma TRYBE, exceto pela ocorrência de eventuais erros ou interrupções, que serão tratadas conforme previsto neste Contrato e nos Termos de Uso. A senha deverá ser mantida em sigilo pela Pessoa Contratante e não deverá sob hipótese alguma ser compartilhada com outras Pessoas Estudantes ou terceiros, sob pena de violação grave a este Contrato.
 - 3.2.2. A Pessoa Contratante terá acesso à Plataforma TRYBE, bem como a todo o seu conteúdo, canais e Serviços, durante todo o período de realização do Curso, exceto na hipótese de suspensão do acesso, nos casos expressamente previstos neste Contrato ou em outro Documento Contratual.
 - 3.2.3. Para que a TRYBE realize a boa prestação dos Serviços, é indispensável que a Pessoa Contratante acesse corretamente a Plataforma TRYBE, por meio da qual serão exibidos e disponibilizados à Pessoa Contratante todos os conteúdos do Curso, incluindo todas as atividades



síncronas e assíncronas que compõe o Curso, além do acesso aos demais Materiais do Curso, interação com a equipe da TRYBE e com outras Pessoas Estudantes.

- 3.2.4. A TRYBE compromete-se a contratar servidores qualificados e a empregar esforços para garantir o funcionamento contínuo e sem interrupção da Plataforma TRYBE. Porém, a TRYBE não garante que terceiros por ela contratados não sofram quaisquer interrupções, bem como que não haja períodos de indisponibilidade, falhas e alterações no seu funcionamento, comprometendo-se em tais casos a comunicar à Pessoa Contratante e envidar melhores esforços na remediação e/ou correção dos mesmos. A TRYBE não assume responsabilidade por eventuais danos ou perdas causadas por terceiros e que não sejam de responsabilidade da TRYBE.
- 3.3. A TRYBE obriga-se a realizar comunicações periódicas, preferencialmente por meio da Plataforma TRYBE ou por e-mail, nos termos da Cláusula 9, informando à Pessoa Contratante sobre qualquer mudança que venha a ocorrer no plano de atividades e/ou no calendário do Curso, sendo de sua inteira responsabilidade definir e comunicar à Pessoa Contratante previamente o calendário, bem como eventuais alterações.
- 3.4. Após a conclusão do Curso e desde que a Pessoa Contratante (i) tenha atingido a Frequência Mínima (exceto conforme previsto na Cláusula 4.1.2); (ii) tenha concluído satisfatoriamente as atividades e os projetos propostos, conforme critérios explicitados no Manual da Pessoa Estudante e/ou informados pela equipe da TRYBE; e (iii) esteja adimplente com todas as suas demais obrigações contratuais, a TRYBE entregará à Pessoa Contratante o Certificado, que atestará que a Pessoa Contratante concluiu o Curso e é capaz de desempenhar atividades que requeiram as habilidades adquiridas e voltadas, principalmente, ao desenvolvimento e à programação de software.
 - 3.4.1. O não atendimento a qualquer dos requisitos acima mencionados desobrigará a TRYBE de responsabilidade por eventual prejuízo decorrente da não emissão do Certificado à Pessoa Contratante.
- 3.5. Apesar da TRYBE obrigar-se a empregar os melhores esforços para a formação e capacitação da Pessoa Contratante, sob nenhuma forma garante que ao final do Curso a Pessoa Contratante conseguirá um trabalho que a remunere acima da Remuneração Mínima; ou seja, não presta qualquer espécie de garantia de empregabilidade ou sucesso após a conclusão do Curso.

4. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PESSOA CONTRATANTE

- 4.1. A Pessoa Contratante compromete-se a atingir o desempenho esperado no Curso, considerando-se para tanto não apenas o comparecimento aos Dias Letivos de modo a cumprir com a Frequência Mínima, como também a realização de forma satisfatória de todas as atividades e projetos propostos no decorrer do Curso.
 - 4.1.1. Caso a Pessoa Contratante venha a ter faltas não abonadas nos termos da Cláusula 4.1.2 abaixo, que ultrapassem o correspondente a 15% (quinze por cento) dos Dias Letivos, a TRYBE



poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, considerar a situação como abandono do Curso pela Pessoa Contratante, sendo-lhe facultado decretar de pleno direito a rescisão do Contrato e interromper o acesso da Pessoa Contratante à Plataforma TRYBE, ocasião em que serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula 8.4.3.

- 4.1.2. Eventuais faltas devidamente justificadas e que venham a ser abonadas pela TRYBE, a seu critério e conforme regras estabelecidas para tanto no Manual da Pessoa Estudante, serão desconsideradas para fins do cômputo da Frequência Mínima.
- 4.1.3. A Pessoa Contratante deverá realizar os projetos propostos pela equipe da TRYBE, sendo que tais projetos servirão para avaliação da evolução do aprendizado da Pessoa Contratante ao longo do Curso.
- 4.1.4. Caso, no julgamento da equipe da TRYBE, a Pessoa Contratante não tenha adquirido as habilidades necessárias para a conclusão satisfatória de um ou mais blocos do Curso, para tanto considerando-se como satisfatória a conclusão de todos os projetos do(s) bloco(s) em questão dentro dos termos, prazos e requisitos estabelecidos no Manual da Pessoa Estudante, a Pessoa Contratante deverá repetir o(s) referido(s) bloco(s) e, nos casos previstos no Manual da Pessoa Estudante, passar a frequentar o Curso com a turma imediatamente subsequente à sua turma original, conforme disponibilidade.
- 4.1.5. Será permitido à Pessoa Contratante mudar de turma para acompanhar o Curso, nos termos acima, no máximo 3 (três) vezes ao longo da sua formação, limitando-se, no entanto, a 1 (uma) mudança por módulo do Curso. Para que não restem dúvidas, o Curso é estruturado em 4 (quatro) módulos, sendo que a Pessoa Contratante não poderá mudar de turma mais de 1 (uma) vez em um mesmo módulo.
- 4.1.6. Na hipótese da Pessoa Contratante atingir os limites de mudança de turma acima descritos, e sem que tenha concluído todos os projetos do bloco em questão dentro dos termos, prazos e requisitos estabelecidos no Manual da Pessoa Estudante, a TRYBE poderá, a seu exclusivo critério, decretar de pleno direito a rescisão unilateral do Contrato, impedindo o acesso da Pessoa Contratante à Plataforma TRYBE, ocasião em que a Pessoa Contratante estará obrigada a pagar o valor proporcional à quantidade de blocos cursados, tendo por referência o valor do Preço Máximo, na forma e prazos estabelecidos na Cláusula 8.4.4. Para fins do cálculo do valor proporcional, será considerado o bloco mais avançado que a Pessoa Contratante tenha cursado, ainda que não tenha concluído, estando sempre limitado ao valor do Preço Máximo; portanto, sem nenhum acréscimo no Preço a ser pago pela Pessoa Contratante em razão de eventual repetição.
- 4.1.7. Sem prejuízo ao disposto acima, a Pessoa Contratante poderá vir a ter o limite de mudanças de turma alterado nas hipóteses previstas expressamente no Manual da Pessoa Estudante e no Código de Ética e Conduta da Pessoa Estudante.



- 4.2. Não será permitido à Pessoa Contratante o trancamento do Curso, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas, as quais deverão ser informadas previamente à TRYBE para que possa analisar e decidir, de maneira fundamentada, sobre a aceitação ou não do trancamento.
- 4.3. A Pessoa Contratante declara que os Dados Pessoais informados à TRYBE para fins de Cadastro são verdadeiros e estão devidamente atualizados, e que os documentos fornecidos, independentemente se apresentados digital ou presencialmente, por si ou por intermédio de terceiros, são completos e verdadeiros, bem como compromete-se a mantê-los atualizados, informando toda e qualquer alteração que ocorra após o Cadastro.
 - 4.3.1. Para fins de aprovação, revisão ou atualização do Cadastro, bem como para cumprimento das normas de *compliance* a que a TRYBE esteja sujeita, a Pessoa Contratante permite que a TRYBE solicite, a qualquer tempo, o envio de dados e/ou documentos adicionais da Pessoa Contratante e/ou das Pessoas Avalistas. A recusa em enviar o material solicitado será considerada um inadimplemento contratual, estando sujeita às regras da Cláusula 8.5 e seguintes, sendo facultado à TRYBE recusar ou suspender o acesso da Pessoa Contratante à Plataforma TRYBE até o efetivo cumprimento, não cabendo à Pessoa Contratante, por essa razão, qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.
 - 4.3.2. A Pessoa Contratante autoriza a TRYBE a realizar todas as consultas e/ou solicitações, diretamente ou por meio de terceiros, que sejam necessárias para validar as informações e documentos fornecidos ou para executar este Contrato, incluindo a checagem de informações na Receita Federal do Brasil e a análise de dados no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional CCS, bem como de bases de restrições creditícias, tais como o SPC e SERASA.
 - 4.3.3. A Pessoa Contratante declara e reconhece que é a única responsável pelos Dados Pessoais fornecidos, sendo responsável criminal e civilmente pela veracidade e exatidão das informações prestadas, de forma que eventual irregularidade documental não sanada poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato pela TRYBE e/ou a aplicação de penalidades, conforme determinado na Seção 8, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 4.4. Em contrapartida à prestação dos Serviços pela TRYBE, a Pessoa Contratante tem o dever de realizar o pagamento do Preço, conforme a escolha feita em relação à forma de pagamento, para tanto observando-se o disposto nas Seções 5 e 6 a seguir.
- 4.5. Caso a Pessoa Contratante venha a optar pela modalidade de Compartilhamento de Remuneração, a mesma compromete-se a fornecer informações verdadeiras e atualizadas sobre a sua Remuneração, além de documentos necessários e capazes de comprovar o valor da sua Remuneração Mensal, conforme estabelecido nas Cláusulas 6.1.4 a 6.1.6, demonstrando que está agindo de boa-fé e em conformidade com o estipulado na Seção 6 deste Contrato.
- 4.6. Ainda, a Pessoa Contratante que optar pelo Modelo de Sucesso Compartilhado declara não possuir e compromete-se a não contrair durante a vigência do Contrato quaisquer financiamentos



estudantis ou empréstimos consignados cuja parcela mensal ultrapasse o percentual de 13% (treze por cento) da sua Remuneração Mensal ou, na ausência de Remuneração Mensal, 13% (treze por cento) da Remuneração Mínima. Caso a Pessoa Contratante realize uma das operações de crédito mencionadas de forma a ultrapassar o percentual em questão, este fato deverá ser imediatamente reportado à TRYBE, podendo, a exclusivo critério na TRYBE, ensejar a rescisão motivada do Contrato e o vencimento antecipado do Saldo a Pagar, conforme disciplinado na Cláusula 8.6 (iii).

- 4.7. As comunicações entre a TRYBE e a Pessoa Contratante serão feitas, principalmente, por meio da Plataforma TRYBE e/ou por e-mail, conforme previsto na Cláusula 9.1, de forma que a Pessoa Contratante se obriga a manter atualizado o endereço informado no Cadastro e a checar sua caixa de e-mails periodicamente.
- 4.8. A Pessoa Contratante, mediante a assinatura deste Contrato, declara ter ciência e estar de acordo com todos os Documentos Contratuais que compõe a relação entre a Pessoa Contratante e a TRYBE, em especial os Termos de Uso, a Política de Privacidade, o Manual da Pessoa Estudante e o Código de Ética e Conduta da Pessoa Estudante, os quais a Pessoa Contratante deverá, até o início do Curso, ter lido e aceito por meio dos respectivos links de acesso.
 - 4.8.1. Obriga-se a Pessoa Contratante a ter dedicação e disciplina condizentes com os parâmetros usualmente exigidos para um ambiente de ensino de excelência e em estrita conformidade com o disposto em tais Documentos Contratuais.
 - 4.8.2. Ficará a cargo da TRYBE comunicar à Pessoa Contratante quaisquer alterações materiais realizadas nos Documentos Contratuais após a assinatura deste Contrato, ficando a Pessoa Contratante desde já responsável por acessar os respectivos *links* para obter ciência das alterações e manifestar o seu aceite ou eventual desacordo, hipótese em que a Pessoa Contratante deverá imediatamente suspender o seu acesso à Plataforma TRYBE e contatar a equipe da TRYBE, sendo que a ausência de manifestação expressa será considerada como aceite tácito pela Pessoa Contratante.
 - 4.8.3. Todos os Serviços e funcionalidades da TRYBE e da Plataforma TRYBE são de uso pessoal e intransferível da Pessoa Contratante, a qual se compromete a utilizá-los somente para os fins educacionais aqui previstos, não podendo explorá-los comercialmente ou para quaisquer outros fins, sob pena de violação grave deste Contrato, hipótese esta em que deverá responsabilizar-se pelas perdas e danos causados à TRYBE, incluindo lucros cessantes, além de estar sujeita à imediata rescisão do Contrato nos termos da Cláusula 8.6, suspensão do acesso da Pessoa Contratante à Plataforma TRYBE e aplicação das demais multas e penalidades previstas neste Contrato e nos Documentos Contratuais.
- 4.9. A Pessoa Contratante será exclusivamente responsável por certificar-se de que todos seus equipamentos são condizentes com as características técnicas minimamente necessárias para o seu correto acesso à Plataforma TRYBE e demais plataformas, ferramentas e programas exigidos pela TRYBE ao longo do Curso, conforme informadas por meio do Manual da Pessoa Estudante.



- 4.9.1. A Pessoa Contratante compromete-se a instalar em seu computador e manter em pleno funcionamento, antes do início do Curso e durante todo o seu decorrer, plataformas, ferramentas e programas necessários para realização do Curso, incluindo os de terceiros, bem como a estar conectado à internet de alta velocidade ou banda larga quando da realização do Curso, sob pena de ter o seu acesso ao Curso suspenso, até a completa instalação e correto acesso aos mesmos.
- 4.10. Após a conclusão satisfatória do Curso e uma vez recebido o Certificado nos termos da Cláusula 3.4, será possível à Pessoa Contratante utilizar-se do título de "pessoa desenvolvedora de software formada pela TRYBE" em seu currículo, bem como nas redes sociais, sendo-lhe facultado participar da rede de pessoas formadas da TRYBE (*Trybe Beyond*), observado o disposto na Cláusula 8.8 para hipóteses de rescisão antecipada deste Contrato.
- 4.11. A Pessoa Contratante reconhece e concorda que a colocação no mercado de trabalho está relacionada a diversas variáveis, entre as quais estão as aptidões pessoais que poderão ser exigidas das pessoas candidatas pelos potenciais empregadores, que independem de qualquer esforço ou medida adicional que esteja ao alcance da TRYBE.

5. PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1. Em contraprestação à oferta do Curso e aos Serviços prestados pela TRYBE, a Pessoa Contratante compromete-se a pagar o Preço de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a contar da data de início do Curso, podendo optar por uma das formas de pagamento abaixo determinadas, a ser informada pela Pessoa Contratante no ato da matrícula.
- () **A. Pagamento à vista.** A Pessoa Contratante poderá optar por pagar o Preço de forma integral e à vista, com vencimento no primeiro dia útil posterior ao término do Período de Teste ou outra data posterior que vier a ser expressamente comunicada pela TRYBE, hipótese em que lhe será concedido um desconto no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), de forma que o valor a ser efetivamente pago será de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).
- () **B. Pagamento parcelado**. A Pessoa Contratante poderá optar por pagar o Preço de forma parcelada, hipótese em que lhe será concedido um desconto no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), de forma que o valor a ser efetivamente pago será de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), perfazendo um total de 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada, vencendo-se a primeira parcela no primeiro dia útil posterior ao término do Período de Teste e as demais todo dia 5 (cinco) dos meses subsequentes, ou outra data posterior que vier a ser expressamente comunicada pela TRYBE.
- () **C. Pagamento com base no Modelo de Sucesso Compartilhado**. A Pessoa Contratante poderá optar por pagar o Preço com base no Compartilhamento de Remuneração. Nesta hipótese, não será concedido nenhum desconto à Pessoa Contratante, de forma que o mecanismo de apuração do valor devido e condições de pagamento estão determinados na Seção 6.



- 5.2. Caso a Pessoa Contratante venha a optar pelo Modelo de Sucesso Compartilhado e, por qualquer motivo, após a matrícula decida quitar antecipadamente o montante total do Saldo a Pagar, independentemente do tempo cursado, não será concedida nenhuma forma de desconto, considerando-se como valor total devido o Preço Máximo.
- 5.3. Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas devidas, a Pessoa Contratante será, automática e imediatamente, constituída em mora, de forma que passará a incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, somando-se juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada *pro rata die* pela variação positiva do IPC/FGV e, na extinção deste, pela variação positiva de qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que tenha por base a variação dos preços ao consumidor, até a data do efetivo pagamento.
 - 5.3.1. No caso da data de vencimento de uma das parcelas cair em um sábado, domingo ou feriado nacional, seu vencimento será, automaticamente, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a cobrança de encargos.
 - 5.3.2. Na hipótese de atraso de qualquer uma das parcelas devidas por um período superior a 10 (dez) dias, a TRYBE poderá suspender o acesso da Pessoa Contratante à Plataforma TRYBE até que o valor devido seja integralmente quitado.
 - 5.3.3. Na hipótese de atraso de qualquer uma das parcelas devidas por um período superior a 15 (quinze) dias, será facultado à TRYBE iniciar processo de cobrança extrajudicial, inclusive mediante comunicação imediata ao Cadastro do Consumidor legalmente existente para registro, bem como encaminhamento ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, SPC e SERASA.
 - 5.3.4. Na hipótese de atraso de qualquer uma das parcelas devidas por um período superior a 30 (trinta) dias, será facultado à TRYBE, o direito de rescindir imediatamente o Contrato e cobrar os valores devidos pela Pessoa Contratante nos termos da Cláusula 8.5, e iniciar processo de cobrança judicial, ficando a cargo da Pessoa Contratante o pagamento dos honorários advocatícios, custas e emolumentos processuais, quando houver.
 - 5.3.5. Fica estabelecido que eventuais multas e/ou juros que vierem a incidir sobre o Saldo a Pagar por força desta Cláusula não serão computados para os fins da quitação do Preço Máximo.
- 5.4. O pagamento de qualquer parcela mensal devida não implica na quitação de parcelas anteriores em atraso, não sendo aplicável ao presente caso a presunção estabelecida no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.
- 5.5. Os pagamentos deverão ser realizados via boleto bancário, sendo facultado à TRYBE alterar, excluir ou incluir novas formas de pagamento, mediante aviso prévio à Pessoa Contratante.

6. MODELO DE SUCESSO COMPARTILHADO



- 6.1. Caso a Pessoa Contratante venha a optar pelo Modelo de Sucesso Compartilhado, deverá realizar o pagamento do Preço com base na modalidade de pagamento de Compartilhamento de Remuneração, conforme condições descritas a seguir.
 - 6.1.1. Sob a modalidade de Compartilhamento de Remuneração, a obrigação de pagar à TRYBE passa a existir somente a partir do momento em que a Pessoa Contratante, após decorrido o Período de Teste, venha a perceber uma Remuneração Mensal igual ou superior à Remuneração Mínima, permanecendo tal obrigação válida até a quitação total do Preço Máximo ou o transcurso do Prazo Máximo, aquilo o que ocorrer primeiro, observados os demais critérios estabelecidos nesta Seção 6.
 - 6.1.2. Neste caso, a Pessoa Contratante deverá pagar mensalmente à TRYBE o valor equivalente a 17% (dezessete por cento) sobre o valor da sua Remuneração Mensal, até que o valor efetivamente pago pela Pessoa Contratante atinja o Preço Máximo, ocasião em que o Saldo a Pagar será considerado integralmente quitado.
 - 6.1.3. A Pessoa Contratante poderá, a seu exclusivo critério, optar por aumentar o percentual sobre a sua Remuneração Mensal a ser mensalmente pago à TRYBE, estando tal percentual limitado, contudo, a 30% (trinta por cento) da sua Remuneração Mensal. Neste caso, a Pessoa Contratante deverá comunicar à TRYBE sobre a sua decisão, por meio de aviso prévio e escrito.
 - 6.1.4. Caberá à Pessoa Contratante informar mensalmente à TRYBE, até o dia 7 (sete) de cada mês, a existência ou inexistência de Remuneração no mês imediatamente anterior e, em caso positivo, o valor bruto da Remuneração Mensal por ela efetivamente recebido no referido mês, incluindo eventuais verbas ou pagamentos não mensais, tais como gratificações, participação nos lucros e resultados (PLR), bônus, prêmios, férias, décimo terceiro, 1/3 constitucional sobre férias, hora-extra, dividendos, faturamentos, dentre outras remunerações variáveis conforme aplicáveis ao(s) regime(s) de trabalho da Pessoa Contratante, incluindo na modalidade de autônoma, trabalho informal ou por meio de uma pessoa jurídica, inclusive na qualidade de microempreendedor individual (MEI); sendo que caso a Remuneração Mensal da Pessoa Contratante ultrapasse o patamar da Remuneração Mínima, a TRYBE enviará o respectivo boleto para pagamento pela Pessoa Contratante referente à parcela mensal devida, com vencimento no dia 15 (quinze) do mês em questão ou outra data posterior que vier expressamente a ser comunicada pela TRYBE.
 - 6.1.5. Para tanto, a Pessoa Contratante obriga-se, durante toda a vigência deste Contrato, a preencher mensalmente formulário enviado pela TRYBE com informações sobre a sua situação profissional, bem como fornecer à TRYBE toda a documentação necessária para comprovar a existência ou inexistência de Remuneração Mensal, incluindo, sem limitação, cópia de holerites, extratos bancários, extrato CNIS, extrato FGTS, recibos de pagamento a autônomo (RPA), notas fiscais, faturas, relatórios de faturamento, contratos/estatutos sociais e demonstrações financeiras de pessoas jurídicas às quais a Pessoa Contratante esteja vinculada, e todos os demais documentos de suporte para aferição da sua Remuneração Mensal (ou a inexistência dela), sejam



eles fiscais, contratuais ou gerenciais, conforme aplicável ao(s) regime(s) de trabalho da Pessoa Contratante. Adicionalmente e sem prejuízo do fornecimento das informações e documentos descritos nesta Cláusula, a Pessoa Contratante compromete-se a conectar todas as suas contas bancárias a uma ferramenta agregadora de dados financeiros, a qual será definida pela TRYBE, bem como dar à TRYBE acesso aos dados da ferramenta para fins de aferição da Remuneração percebida mensalmente pela Pessoa Contratante.

- 6.1.6. As obrigações estabelecidas nas Cláusulas 6.1.4 e 6.1.5 perdurarão enquanto houver Saldo a Pagar, sendo que a sua inobservância ou a inexatidão das informações dará o direito à TRYBE de suspender o acesso da Pessoa Contratante à Plataforma TRYBE (se ocorrer durante o período de formação), além da cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor efetivamente devido. A ocorrência de inobservância ou inexatidão por mais de 3 (três) vezes durante a vigência deste Contrato, ou então na hipótese de falha no seu cumprimento por um período superior a 30 (trinta) dias, poderá acarretar, à exclusivo critério da TRYBE, o vencimento antecipado do Saldo a Pagar, calculado proporcionalmente aos blocos cursados, valor este que deverá ser quitado pela Pessoa Contratante em uma única parcela, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na Cláusula 8.5 e estando sujeita às penalidades previstas neste Contrato no caso de atraso no pagamento. Para fins do cálculo do valor proporcional, será considerado o bloco mais avançado que a Pessoa Contratante tenha cursado, ainda que não tenha concluído.
- 6.1.7. Adicionalmente às informações e documentos prestados, a Pessoa Contratante e as Pessoas Avalistas (conforme aplicável) reconhecem e concordam que a TRYBE poderá consultar informações suas e das Pessoas Avalistas em bases de dados provenientes de fontes públicas e oficiais, respeitado o disposto na Política de Privacidade.
- 6.1.8. O regime de contratação da Pessoa Contratante não afetará a obrigação de pagar à TRYBE, uma vez que, conforme definido no preâmbulo deste Contrato, a Remuneração da Pessoa Contratante deverá englobar toda e qualquer fonte de renda proveniente da entrega de trabalho e/ou da prestação serviços pela Pessoa Contratante, seja direta ou indiretamente (por exemplo, por meio de pessoa jurídica), podendo ser, inclusive, remuneração proveniente da venda de um produto, conteúdo ou propriedade intelectual. Nesse sentido e para que não restem dúvidas, caso a Pessoa Contratante exerça mais de um regime de trabalho, deverá informar a Remuneração global percebida por ela no mês em questão.
- 6.1.9. Caso a Pessoa Contratante opte por permanecer no mesmo emprego que já exercia antes de iniciar o Curso, ou por continuar prestando um mesmo serviço na condição de autônoma ou sócia de pessoa jurídica, independentemente de ter sido promovida de cargo ou ter a sua Remuneração aumentada, ainda assim, a Pessoa Contratante estará obrigada ao pagamento nos termos desta Cláusula 6.1, sujeito aos demais critérios e condições aqui estabelecidos.



- 6.1.10. Para que seja elegível ao Modelo de Sucesso Compartilhado de que trata esta Seção 6, a Pessoa Contratante deverá, obrigatoriamente, prestar alguma forma de garantia à TRYBE, nos termos da Seção 12 deste Contrato.
- 6.2. Para fins de aferição do Saldo a Pagar, a TRYBE realizará anualmente, após o mês de abril de cada ano, uma reconciliação entre os valores pagos pela Pessoa Contratante até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior e a Remuneração Mensal efetivamente percebida pela Pessoa Contratante durante o período correspondente, sendo permitido à TRYBE, para tal finalidade, examinar e auditar toda e qualquer documentação relativa à Remuneração da Pessoa Contratante, incluindo, sem limitação e conforme aplicável ao(s) regime(s) de contratação da Pessoa Contratante: (i) contrato de trabalho; (ii) contrato(s) de prestação de serviços; (iii) carteira de trabalho; (iii) holerites mensais; (iv) extratos bancários mensais; (v) extrato do FGTS e extrato CNIS; (vi) contratos ou estatutos sociais em que a Pessoa Contratante seja sócia e/ou administradora; (vii) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física ("DIRPF") e o seu recibo de envio; (viii) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("DIRPJ") das sociedades das quais a Pessoa Contratante seja sócia e/ou administradora; documentos estes que a Pessoa Contratante, desde já, obriga-se de boa-fé a fornecer periodicamente à TRYBE, ou sempre que por esta solicitados, até a quitação total do Saldo a Pagar.
 - 6.2.1. Enquanto o Saldo a Pagar não houver sido integralmente quitado, sem prejuízo ao disposto na Cláusula 6.7, será facultado à TRYBE exigir e analisar a documentação mencionada acima no prazo de até 1 (um) ano após o vencimento do Prazo Máximo, com a finalidade de averiguar a acuracidade das informações prestadas pela Pessoa Contratante, tendo em vista, principalmente, o fato de o calendário de declaração de imposto de renda não acompanhar a vigência do Contrato. Para tanto, a Pessoa Contratante obriga-se a conservar os documentos pertinentes até o término do referido prazo de 1 (um) ano.
 - 6.2.2. Na hipótese da TRYBE, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato ou no prazo de 1 (um) ano após o vencimento do Prazo Máximo, verificar divergência a menor entre o valor pago pela Pessoa Contratante em um determinado mês e o valor devido pela Pessoa Contratante com base na Remuneração Mensal efetivamente auferida por ela, a TRYBE deverá notificar a Pessoa Contratante para que pague o valor da diferença devida no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, corrigido monetariamente pela variação positiva do IPC/FGV, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*, exceto no caso da Pessoa Contratante conseguir comprovar que a divergência resultou de erro manifesto, ocasião em que serão desconsiderados a multa e os juros.
 - 6.2.3. Caso a Pessoa Contratante deixe de pagar o valor da diferença aferida dentro do prazo acima estabelecido, será constituída automaticamente em mora, aplicando-se neste caso o quanto disposto na Cláusula 5.3 e suas subcláusulas.
 - 6.2.4. Na hipótese de restar constatada divergência a maior, o valor excedente indevidamente pago pela Pessoa Contratante será abatido de parcelas futuras do Saldo a Pagar, se houver.



- 6.2.5. A divergência de que trata esta Cláusula 6.2 poderá ser declarada pela TRYBE a qualquer momento, desde que fundamentada, independentemente de ter sido constatada ou não durante a reconciliação anual, não podendo a Pessoa Contratante alegar, portanto, que o direito da TRYBE para declarar eventual diferença tenha caducado após a reconciliação anual do período correspondente.
- 6.3. Caso a Pessoa Contratante esteja trabalhando sob o regime de CLT, de estágio ou de servidor público, e venha a ser desligada por sua iniciativa ou por iniciativa da empregadora sem caracterizar justa causa, ou então venha a trocar de emprego e, como consequência, venha a ter sua Remuneração Mensal reduzida a um patamar abaixo da Remuneração Mínima, a obrigação de pagamento do Saldo a Pagar será suspensa, e o pagamento será devido novamente somente a partir do momento em que a Pessoa Contratante voltar a receber Remuneração Mensal em valor igual ou superior à Remuneração Mínima. Nesse caso, fica ajustado que o período em que a obrigação de pagamento do Saldo a Pagar estiver suspensa contará para o cálculo do Prazo Máximo.
 - 6.3.1. No entanto, caso a Pessoa Contratante venha a ser demitida por justa causa (conforme hipóteses descritas na CLT), a TRYBE poderá, a seu exclusivo critério, decretar imediatamente o vencimento antecipado do Saldo a Pagar. Nessa hipótese, a Pessoa Contratante deverá quitar o Saldo a Pagar, considerando-se o Preço Máximo como o montante total devido, em 30 (trinta) dias, contados da data em que a TRYBE notificar a Pessoa Estudante quanto ao vencimento antecipado em razão da demissão por justa causa.
- 6.4. Caso a Pessoa Contratante esteja trabalhando sob outro regime que não os listados acima e venha a rescindir um contrato de prestação de serviços, ou venha a desligar-se de uma pessoa jurídica da qual era sócia ou administradora, ou de qualquer outra forma deixe de prestar um serviço, e desde que tal rescisão ou desligamento venha a reduzir a sua Remuneração Mensal aquém da Remuneração Mínima, a obrigação de pagamento do Saldo a Pagar será suspensa, retornando a obrigação somente no momento em que a Pessoa Contratante voltar a receber uma Remuneração Mensal igual ou superior à Remuneração Mínima, considerando-se o período de suspensão para o cálculo do Prazo Máximo.
 - 6.4.1. Contudo, na hipótese do contrato de prestação de serviços ou do vínculo com a pessoa jurídica, conforme o caso, vir a ser rescindido por motivo de fraude ou por qualquer conduta imoral e/ou ilícita da Pessoa Contratante, o Saldo a Pagar terá seu vencimento antecipado a critério da TRYBE. Nessa hipótese, a Pessoa Contratante deverá quitar o Saldo a Pagar, considerando-se o Preço Máximo como o montante total devido, em 30 (trinta) dias, contados da data em que a TRYBE notificar a Pessoa Estudante quanto ao vencimento antecipado em razão da referida rescisão.
- 6.5. A Pessoa Contratante deverá pagar os valores devidos à TRYBE independentemente do local de sua contratação ou da prestação dos serviços e/ou venda dos produtos, conteúdos ou propriedade intelectual, independentemente se tal localidade tenha sido motivada a pedido do empregador ou contratante, ou então por liberalidade da Pessoa Contratante. Caso a Remuneração seja, no todo ou em parte, percebida no exterior, a taxa de câmbio para a conversão do valor em Reais deverá ser a taxa



oficial (ptax) publicada na data do recebimento da Remuneração pela Pessoa Contratante; observado, contudo, que caso o recebimento ocorra em dia não útil, será utilizada a ptax do dia útil imediatamente anterior. Todos os custos e obrigações necessários para a remessa dos recursos ao Brasil, incluindo tributos e taxas relativos à operação de câmbio, correrão por conta exclusiva da Pessoa Contratante, que deverá fazer o pagamento à TRYBE em Reais e descontando-se tais custos.

- 6.6. Sem prejuízo das condições acima, a Pessoa Contratante somente estará obrigada a pagar à TRYBE nos termos da Cláusula 6.1, observados os critérios estabelecidos nesta Seção 6, se a sua Remuneração for advinda de atividade relacionada, no todo ou em parte, aos conhecimentos adquiridos no Curso, incluindo, porém sem limitar-se, a: (i) atividades relacionadas a desenvolvimento de software, desenvolvimento de produto, tecnologia da informação, ciência, engenharia e/ou análise de dados, e/ou cyber security; (ii) serviços prestados e/ou produtos, conteúdos ou propriedade intelectual fornecidos a empresa de tecnologia ou empresa que utilize a tecnologia como instrumento estruturante para o desenvolvimento dos seus negócios; e/ou (iii) serviços prestados e/ou produtos, conteúdos ou propriedade intelectual fornecidos a empresas que forem parceiras da TRYBE por meio do seu programa denominado "Programa de Empresas Parceiras".
 - 6.6.1. Casos excepcionais em que não esteja nítida a função exercida pela Pessoa Contratante ou a atividade do empregador ou contratante, ou ainda caso a TRYBE entenda necessário, a TRYBE poderá requerer informações adicionais à Pessoa Contratante a respeito das suas atividades profissionais, para avaliar se a atividade se insere ou não nos critérios elencados acima. A TRYBE reserva-se no direito de analisar a situação e decidir se o Saldo a Pagar será considerado exigível ou não.
- 6.7. Decorrido o Prazo Máximo, o Saldo a Pagar será considerado extinto, mediante a celebração do correspondente termo de quitação entre as Partes e sem prejuízo ao disposto na Cláusula 6.2.1., exceto na hipótese de restar constatado qualquer tipo de erro ou fraude nas informações e/ou documentos fornecidos pela Pessoa Contratante para fins do cálculo da sua Remuneração Mensal, quando a Pessoa Contratante estará sujeita ao disposto na Cláusula 8.6.1., ou, ainda, na hipótese de rescisão deste Contrato, seja por inadimplemento, abandono do Curso pela Pessoa Contratante ou, ainda, na hipótese prevista na Cláusula 4.1.5.
- 6.8. A Pessoa Contratante declara ter conhecimento de que a TRYBE realizou investimentos substanciais para oferecer às Pessoas Estudantes o Modelo de Sucesso Compartilhado, e que o fiel cumprimento, pela Pessoa Contratante, das obrigações assumidas nesta Seção 6 é essencial para o bom funcionamento do Modelo de Sucesso Compartilhado da TRYBE, ficando a Pessoa Contratante ciente desde já, que eventuais descumprimentos não sanados dentro dos prazos indicados para tanto ensejarão violações graves a este Contrato, sujeitando-se, portanto, ao disposto na Cláusula 8.6 (v), sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato ou em lei.

7. RESPONSABILIDADES E INDENIZAÇÃO



- 7.1. A TRYBE não assume nenhuma obrigação nem outorga nenhuma declaração ou garantia adicional além daquelas expressamente previstas neste Contrato e/ou nos demais Documentos Contratuais.
 - 7.1.1. A TRYBE declara, ainda, que não será responsável por danos pessoais e/ou materiais resultantes do acesso pela Pessoa Contratante a plataformas de terceiros, ainda que tal acesso tenha se dado por meio da Plataforma TRYBE, devendo a Pessoa Contratante tratar eventuais danos diretamente com o terceiro responsável pelos respectivos serviços.
- 7.2. As Partes indenizarão umas às outras por qualquer dano, despesa, multa, condenações e/ou valores pagos em acordos (incluindo, mas não se limitando, a honorários advocatícios) decorrentes de violação de quaisquer obrigações, declarações ou garantias prestadas ou assumidas por meio deste Contrato e/ou dos demais Documentos Contratuais.

8. PRAZO, PERÍODO DE TESTE E RESCISÃO

- 8.1. <u>Prazo</u>. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e continuará válido até a conclusão do Curso ou até a quitação integral do Saldo a Pagar pela Pessoa Contratante, o que acontecer por último, respeitando-se o Prazo Máximo, ressalvadas as obrigações que pela sua natureza devam permanecer vigentes após término do Contrato, seja por força de lei ou por previsão expressa neste Contrato.
- 8.2. <u>Rescisão pela Pessoa Contratante durante o Período de Teste</u>. Será permitido à Pessoa Contratante, a qualquer momento durante o Período de Teste, desistir do Curso e rescindir unilateralmente o Contrato, sem que haja obrigação de pagamento do Preço ou tampouco a imposição de multa ou juros, mediante simples comunicação por escrito entregue à TRYBE até, no máximo, o último dia do Período de Teste, nada sendo devido de Parte a Parte.

8.3. Rescisão pela TRYBE durante o Período de Teste.

- 8.3.1. Será permitido à TRYBE rescindir unilateralmente o Contrato, sem a aplicação de qualquer multa ou penalidade para ambas as Partes, mediante simples comunicação por escrito à Pessoa Contratante, na hipótese de restar configurado que a Pessoa Contratante, durante o Período de Teste, realizou qualquer um dos seguintes atos:
- (i) apresentou uma frequência efetiva abaixo da Frequência Mínima, ou seja, abaixo de 85% (oitenta e cinco por cento) dos Dias Letivos esperados para o Período de Teste, observado o disposto na Cláusula 4.1.2 em relação a faltas justificadas e abonamento;
- (ii) acessou a Plataforma TRYBE em menos de 80% (oitenta por cento) dos momentos síncronos já decorridos;



- (iii) acessou menos de 80% (oitenta por cento) dos Materiais do Curso obrigatórios durante o Período de Teste, conforme informados pela TRYBE; <u>ou</u>
- (iv) apresentou mais de 3 (três) advertências de inconformidades com o Manual da Pessoa Estudante ou o Código de Ética e Conduta da Pessoa Estudante, inclusive em relação a set-up e uso das ferramentas e plataformas exigidas para a realização do Curso.

8.4. Rescisão após o Período de Teste.

- 8.4.1. Findo o Período de Teste, caso a Pessoa Contratante opte por rescindir o Contrato antes de concluir 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista para o Curso, caberá a ela pagar um valor proporcional aos blocos cursados, à título de remuneração pelos Serviços prestados pela TRYBE até tal data, tendo por referência o Preço Máximo, sem descontos e independentemente da forma de pagamento escolhida. Para fins do cálculo do valor proporcional, será considerado o bloco mais avançado que a Pessoa Contratante tenha cursado até a data do pedido de rescisão, ainda que não tenha concluído.
- 8.4.2. Caso a Pessoa Contratante requeira a rescisão do Contrato depois de transcorrido mais de 75% (setenta e cinco por cento) do total de carga horária prevista para o Curso, a Pessoa Contratante estará obrigada a pagar um valor proporcional aos blocos cursados, considerado o bloco mais avançado que a Pessoa Contratante tenha cursado até a data do pedido de rescisão, ainda que não tenha concluído, à título de remuneração pelos Serviços prestados pela TRYBE até tal data, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor referente ao(s) bloco(s) remanescente(s) para a conclusão do Curso.
- 8.4.3. Na hipótese de configuração de abandono do Curso (conforme estabelecido na Cláusula 4.1.1), a Pessoa Contratante estará obrigada a pagar o valor proporcional aos blocos cursados, considerado o bloco mais avançado que a Pessoa Contratante tenha cursado, ainda que não tenha concluído, a título de remuneração pelos Serviços prestados pela TRYBE, acrescido de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor referente ao(s) bloco(s) remanescentes para a conclusão do Curso.
- 8.4.4. Em qualquer das hipóteses acima, a Pessoa Contratante deverá pagar o valor devido à TRYBE em parcelas mensais e consecutivas de, no mínimo, R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada, tendo a primeira parcela vencimento no 5º dia útil contado a partir do evento que motivou a rescisão (ou outra data posterior que vier a ser estipulada pela TRYBE), até quitar por completo o valor devido, incluindo eventuais multas e juros, conforme aplicáveis. No caso de atraso de uma ou mais parcelas, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 5.3.
- 8.4.5. Caso a Pessoa Contratante houver optado pelas modalidades de pagamento à vista ou parcelado, caberá à Pessoa Contratante completar eventual saldo devido para atingir o Preço Máximo, mediante pagamento conforme estabelecido na Cláusula 8.4.4 acima. Na hipótese do valor devido ser inferior ao valor já quitado pela Pessoa Contratante, caberá à TRYBE realizar a



devolução integral da diferença entre tais valores, em uma única parcela, com vencimento em 30 (trinta) dias contados da rescisão do Contrato.

- 8.5. Rescisão por Violação do Contrato. No caso de violação por qualquer uma das Partes de obrigação decorrente de lei ou assumida por meio deste Contrato ou de outro Documento Contratual, sem que seja sanada no prazo estipulado para tanto, ou na ausência de previsão de prazo, dentro de 10 (dez) dias contados da notificação enviada pela outra Parte, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer momento, mediante pagamento do valor proporcional aos blocos cursados, nos termos acima previstos, tendo por referência o valor do Preço Máximo sem desconto e independentemente da forma de pagamento escolhida, acrescido de multa não compensatória no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Preço Máximo, sem prejuízo do pagamento de indenização pelas perdas e danos comprovadamente causados.
 - 8.5.1. Ocorrendo a hipótese acima, a Parte que violou deverá pagar o valor devido à Parte prejudicada em uma única parcela, com vencimento em 30 (trinta) dias do evento que o motivou, incluindo eventuais multas e juros, conforme aplicáveis. No caso de atraso no pagamento, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 5.3.
 - 8.5.2. Caso a Pessoa Contratante tenha optado pelas modalidades de pagamento à vista ou parcelado, na hipótese do valor devido ser inferior ao montante já quitado pela Pessoa Contratante, caberá à TRYBE realizar a devolução da diferença entre tais valores, em uma única parcela com vencimento em 30 (trinta) dias contados da rescisão do Contrato.
- 8.6. Ainda, será permitido à TRYBE rescindir antecipadamente o Contrato, a seu exclusivo critério e sem a necessidade de notificação prévia, nos seguintes casos de violações graves motivadas pela Pessoa Contratante:
 - (i) Prestação voluntária de informações falsas, omissão voluntária de informações a respeito da Pessoa Contratante e/ou das Pessoas Avalistas e/ou fornecimento de documentos falsos ou voluntariamente incompletos ou desatualizados;
 - (ii) Reporte de valor da Remuneração Mensal menor do que o efetivamente recebido pela Pessoa Contratante e/ou falsificação de documentos para fins de reporte e comprovação do valor recebido a título de Remuneração e/ou ocultação de Remuneração;
 - (iii) Contratação de empréstimo consignado ou financiamento estudantil que venha a ultrapassar o percentual estabelecido na Cláusula 4.6, bem como omissão da existência prévia de tais contratações;
 - (iv) Violação à propriedade intelectual da TRYBE ou de terceiro, nos termos da Seção 10; ou
 - (v) Violação grave ao disposto neste Contrato, no Manual da Pessoa Estudante, no Código de Ética e Conduta da Pessoa Estudante, nos Termos de Uso ou na Política de Privacidade.



- 8.6.1. Em qualquer uma das situações acima mencionadas, o Saldo a Pagar da Pessoa Contratante terá o seu vencimento antecipado e passará automaticamente a corresponder ao Preço Máximo, sem descontos e independentemente do tempo cursado ou da modalidade de pagamento escolhida, abatidos os valores eventualmente já pagos à TRYBE, acrescido de multa não compensatória no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Preço Máximo, valor este a ser pago em uma única parcela, com vencimento em 30 (trinta) dias do evento que o motivou, incluindo eventuais multas e juros, conforme aplicáveis. Havendo atraso no pagamento, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 5.3.
- 8.7. **Outras Hipóteses de Rescisão**. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por quaisquer das Partes e sem a imposição de multa ou outras penalidades, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:
- (i) Evento novo que venha a comprometer, comprovadamente, a capacidade da outra Parte de cumprir as obrigações aqui avençadas; ou
- (ii) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.
 - 8.7.1. Em qualquer das hipóteses acima, caberá à Pessoa Contratante pagar o valor proporcional aos blocos cursados, nos termos previstos acima, a título de remuneração pelos Serviços prestados pela TRYBE, tendo por referência o valor do Preço correspondente à modalidade de pagamento escolhida pela Pessoa Contratante, mediante o pagamento de parcelas mensais e consecutivas de, no mínimo, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada, tendo a primeira parcela vencimento no 5º dia útil contado a partir do evento que motivou a rescisão (ou outra data posterior que vier a ser estipulada pela TRYBE), até quitar, por completo, o valor devido. Na hipótese do valor devido ser inferior ao valor já quitado pela Pessoa Contratante, caberá à TRYBE realizar a devolução da diferença entre tais valores, em uma única parcela com vencimento em 30 (trinta) dias contados da rescisão do Contrato. Havendo atraso no pagamento, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 5.3.
- 8.8. Para todas as hipóteses de rescisão antecipada do Contrato, independentemente do motivo ou do período cursado, além das demais medidas cabíveis e penalidades aqui previstas, caso a rescisão se dê antes da conclusão do Curso, a Pessoa Contratante não fará jus ao Certificado e terá o seu acesso à Plataforma TRYBE imediatamente interrompido, independentemente de notificação, perdendo em qualquer circunstância o direito de participar da rede de ex-estudantes da TRYBE (*Trybe Beyond*), bem como da prerrogativa de se apresentar como uma Pessoa Estudante da TRYBE, devendo abster-se de utilizar qualquer referência ao nome, marca ou qualquer outra propriedade intelectual da TRYBE, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

9. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES



9.1. Qualquer aviso ou notificação entre as Partes em relação ao cumprimento deste Contrato, somente produzirá efeito se realizado por escrito e enviado, preferencialmente, por e-mail ou outro meio de comunicação estabelecido entre as Partes. A notificação deve ser endereçada, se para a Pessoa Contratante e/ou Pessoas Avalistas, aos e-mails informados pela Pessoa Contratante quando da realização do Cadastro, e se para a TRYBE, ao endereço cse@betrybe.com, os quais deverão estar sempre atualizados.

10. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E IMAGEM

- 10.1. A Pessoa Contratante declara ter conhecimento de que os Serviços e Materiais do Curso disponibilizados pela TRYBE deverão ser destinados, única a exclusivamente, para uso pessoal e com finalidade educacional e não poderão ser explorados comercialmente.
 - 10.1.1. É vedado qualquer uso não autorizado da propriedade intelectual da TRYBE, seja para fins comerciais ou não, bem como qualquer uso que não aconteça exclusivamente dentro do ambiente da Plataforma TRYBE. Tais usos consistirão em violação dos direitos de propriedade intelectual, indenizáveis nos termos da lei aplicável e puníveis nos termos da legislação penal em vigor.
 - 10.1.2. O disposto nesta cláusula sobreviverá ao término do Contrato, independentemente do motivo ou forma do término, devendo a Pessoa Contratante abster-se de utilizar qualquer informação disponível por meio dos Serviços e/ou do Material do Curso, bem como qualquer propriedade intelectual da TRYBE, após o término do Contrato, para outra finalidade que não para o uso pessoal da Pessoa Contratante.
- 10.2. Para tanto e sem prejuízo do estipulado neste Contrato, a Pessoa Contratante compromete-se a observar também as cláusulas e disposições dos demais Documentos Contratuais, especificamente dos Termos de Uso, da Política de Privacidade, do Manual da Pessoa Estudante e do Código de Ética e Conduta da Pessoa Estudante, em especial no que diz respeito à propriedade intelectual da TRYBE, assim como a propriedades intelectuais de terceiros a que a Pessoa Contratante venha a ter acesso por força da realização do Curso, sejam estas de Pessoas Estudantes ou de outras pessoas, abstendo-se de qualquer prática ou conduta ilícita, incluindo plágios em trabalhos e projetos acadêmicos.
- 10.3. A Pessoa Contratante declara ter ciência e concordar que qualquer conteúdo criado pela Pessoa Contratante com o uso de Serviços e/ou de Materiais do Curso será automaticamente licenciado para uso pela TRYBE, de forma integral, não exclusiva e não onerosa, irretratável, irrevogável e universal, pelo prazo total de vigência da proteção dos direitos autorais definido pela legislação aplicável, no Brasil e no exterior, sendo concedido à TRYBE o direito de usar e usufruir de todos os direitos autorais, direitos de marcas e outros direitos de propriedade intelectual incidentes sobre tal conteúdo, incluindo, sem limitação, para fins de: avaliação da Pessoa Estudante, realização de testes de validação, realização de entrevistas técnicas, exemplo ou estudo no âmbito do Curso, divulgação do Curso, promoção da Pessoa Estudante e/ou do Curso junto a empresas parceiras da TRYBE, uso como base na elaboração de novos conteúdos e, enfim, para a consecução dos objetivos e missão institucional da TRYBE.



- 10.3.1. Não obstante a licença concedida à TRYBE nos termos desta Cláusula, a Pessoa Contratante permanecerá como titular dos direitos de propriedade intelectual sobre os conteúdos que tenha legítima e originalmente sido criados por ela, podendo usufruir desses conteúdos a seu exclusivo critério, inclusive para a criação de novos conteúdos derivados ou mesmo por meio da comercialização junto a terceiros.
- 10.4. A Pessoa Contratante autoriza a TRYBE, expressamente por meio deste Contrato, a usar sua imagem, voz e nome, a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, em entrevistas, depoimentos, fotografias, mídia on-line e digital (incluindo, sem limitação, em sites e redes sociais, como Instagram, Facebook, Twitter e YouTube) e mídia impressa (incluindo revistas e jornais), para fins comerciais ou institucionais, relacionados ou em conexão com o negócio e as atividades da TRYBE.
- 10.5. A TRYBE poderá ser notificada, a qualquer momento, com relação a conteúdos que estejam disponíveis na Plataforma TRYBE e que sejam considerados infringentes de direitos de terceiros, quando se compromete a atuar prontamente para promover a tempestiva remoção desses conteúdos, nos termos da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), e da jurisprudência consolidada no Brasil a respeito da responsabilidade de *websites* e intermediários.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. Para os fins desta Cláusula, "Dados Pessoais" terá o significado previsto no preâmbulo deste Contrato. Por outro lado, entende-se por "Tratamento" toda operação que envolva Dados Pessoais, incluindo, mas não se limitando, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.
- 11.2. A fim de viabilizar a prestação dos Serviços conforme previsto neste Contrato, a Pessoa Contratante e as Pessoas Avalistas declaram terem ciência e concordam que a TRYBE coletará e realizará o Tratamento dos seus Dados Pessoais nos termos e para as finalidades expressamente previstas neste Contrato e na Política de Privacidade.

11.3. A TRYBE, por sua vez, obriga-se a:

- (i) Realizar o Tratamento dos Dados Pessoais sempre em observância ao presente Contrato, à Política de Privacidade e à legislação aplicável;
- (ii) Cumprir com as obrigações legais e regulatórias em vigor relativas a privacidade e proteção de dados pessoais, bem como envidar melhores esforços para estar em conformidade com as obrigações estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD");
- (iii) Assegurar que as pessoas colaboradoras, consultoras e/ou prestadoras de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos Dados



Pessoais para fins de cumprimento deste Contrato, encontram-se obrigadas a deveres de sigilo, quando cabível, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação aplicável;

- (iv) Implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas para garantir um nível de segurança efetivo à proteção dos Dados Pessoais contra acessos não autorizados e incidentes envolvendo destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito, principalmente quando envolver Dados Pessoais sensíveis, exigindo contratualmente de seus fornecedores e parceiros a adoção do mesmo nível de segurança da informação, com base nas melhores práticas de mercado e nos termos da Política de Privacidade e da legislação aplicável;
- (v) Assegurar à Pessoa Contratante e às Pessoas Avalistas o exercício dos seus direitos enquanto titulares dos Dados Pessoais, nos termos da legislação aplicável e da Política de Privacidade.
- 11.4. As obrigações desta Cláusula sobreviverão ao término deste Contrato, permanecendo válidas enquanto a TRYBE e as pessoas, físicas ou jurídicas, por ela autorizadas mantiverem ou realizarem qualquer forma de Tratamento dos Dados Pessoais obtidos e/ou coletados em função do presente Contrato.

12. GARANTIAS

- 12.1. A Pessoa Contratante que optar pelo Modelo de Sucesso Compartilhado deverá prestar alguma forma de garantia à TRYBE, que será, preferencialmente, um aval a ser concedido pelas Pessoas Avalistas por meio deste Contrato.
 - 12.1.1. As Pessoas Avalistas deverão possuir algum grau de parentesco com a Pessoa Contratante, sendo preferencialmente seus pais e, posteriormente, avós. Em qualquer caso, o aval deverá ser prestado em conjunto pelo casal de pais (ou avós) da Pessoa Contratante.
 - 12.1.2. Em caso de situações especiais que não se enquadrem na dinâmica acima descrita, seja porque a Pessoa Contratante não possui contato com um dos seus pais e/ou avós, seja porque um dos entes da Pessoa Contratante já tenha falecido, por exemplo, a TRYBE poderá conceder um tratamento diferenciado, além de, em conjunto com a Pessoa Contratante, buscar alternativas viáveis. Caso não cheguem a um consenso, a Pessoa Contratante deverá contratar uma carta fiança, nos termos da Cláusula 12.4.
 - 12.1.3. As Pessoas Avalistas, em conjunto, declaram que os documentos e informações fornecidos, independentemente se apresentados digital ou presencialmente, por si ou por intermédio de terceiro, são completos, verdadeiros, exatos e atuais, bem como se compromete a mantê-los atualizados, informando toda e qualquer alteração que ocorra após a celebração deste Contrato.



- 12.2. As Pessoas Avalistas, em conjunto com a Pessoa Contratante, obrigam-se desde já a comunicarem à TRYBE sobre eventual alteração substancial que venham a sofrer na sua condição patrimonial, sendo que a TRYBE se reserva no direito de analisar cada situação e, eventualmente, exigir a substituição das Pessoas Avalistas, caso, no julgamento da TRYBE, as Pessoas Avalistas não mais tenham a capacidade de avalizar o Saldo a Pagar. A mesma prerrogativa será concedida à TRYBE na hipótese de falecimento de qualquer das Pessoas Avalistas durante toda a vigência do Contrato.
 - 12.2.1. Mediante um pedido de substituição das Pessoas Avalistas, a Pessoa Contratante deverá apresentar alternativas de avalistas à TRYBE, ficando a seu critério aceitar ou não. Caso não cheguem a um consenso, a Pessoa Contratante deverá contratar uma carta fiança, nos termos da Cláusula 12.4.
- 12.3. As Pessoas Avalistas declaram estar cientes de que serão consideradas corresponsáveis da Pessoa Contratante em relação ao pagamento do Saldo a Pagar, nos termos aqui estabelecidos e independentemente da conclusão ou não do Curso pela Pessoa Contratante, obrigando-se cada um, individual e solidariamente, pelo Saldo a Pagar, sem o benefício de ordem.
- 12.4. A Pessoa Contratante poderá optar por apresentar carta fiança como garantia ao invés de aval, neste caso devendo informar tal decisão à TRYBE e entregar o documento referente à fiança em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente Contrato e desde que antes do início do Curso, devendo permanecer válida durante toda a vigência deste Contrato. Caso não apresente a carta fiança no referido período ou caso a carta fiança venha a expirar, será facultado à TRYBE constituir a Pessoa Contratante em mora e rescindir o Contrato, aplicando-se nesse caso as penalidades previstas na Cláusula 8.5.

13. CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. A aceitação, por qualquer das Partes, do não cumprimento, pela outra, de quaisquer cláusulas e disposições deste Contrato, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em renúncia do direito de exigir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.
 - 13.1.1. A falta ou a tolerância, a qualquer tempo, por qualquer das Partes, em exigir da outra o cumprimento de qualquer das disposições contidas neste Contrato, ou de exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não será entendida como renúncia ou renovação, no que se refere a tais disposições, direitos ou prerrogativas.
- 13.2. A Pessoa Contratante e as Pessoas Avalistas não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou obrigação relativa ao Contrato sem a autorização prévia e por escrito da TRYBE, sendo que qualquer cessão ou transferência intentada sem o devido cumprimento das disposições desta Cláusula será considerada nula.
- 13.3. A TRYBE poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou obrigação relativo ao Contrato, a qualquer tempo e sem a necessidade de prévio aviso e/ou autorização por escrito da Pessoa Contratante e/ou das Pessoas Avalistas, a sociedades do seu grupo



econômico ou por meio de operações societárias, tais quais, mas não se limitando a fusão, aquisição, incorporação, reorganização societária e/ou venda de ativos, ficando mantidas e válidas todas as condições deste Contrato.

- 13.3.1. No tocante especificamente aos direitos de crédito de titularidade da TRYBE decorrentes deste Contrato e/ou a quaisquer direitos, obrigações e garantias dele decorrentes ou a ele relacionados, a TRYBE poderá, a qualquer tempo, cedê-los e/ou transferi-los a quaisquer terceiros, independentemente do disposto acima e independentemente de qualquer notificação ou anuência prévia da Pessoa Contratante e/ou das Pessoas Avalistas, hipótese em que a Pessoa Contratante e as Pessoas Avalistas poderão ser oportunamente notificadas para fins de conhecimento a respeito da cessão realizada e instrução a respeito da forma de pagamento dos direitos cedidos e/ou transferidos.
- 13.4. Se qualquer disposição deste Contrato for declarada inválida, ilegal ou inexequível, as demais disposições ora avençadas deverão permanecer válidas e vinculativas.
- 13.5. O presente Contrato, em conjunto aos demais Documentos Contratuais, constitui o acordo integral entre as Partes, cancelando e substituindo todos e quaisquer entendimentos e contratos correlatos, escritos ou verbais, anteriormente celebrados entre as Partes. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Contrato e de qualquer dos Documentos Contratuais, prevalecerão as disposições deste Contrato.
- 13.6. Ao utilizar os Serviços, a Pessoa Contratante garante de forma expressa que é plenamente capaz, nos termos da legislação vigente, para exercer e gozar de todos os Serviços.
- 13.6.1. Caso a Pessoa Contratante seja maior de 16 anos, porém menor de 18 anos e não tenha sido emancipada, deverá apresentar autorização expressa de ambos os seus pais ou outro representante legal, conforme o caso, que serão plenamente responsáveis pela fiscalização das suas atividades e condutas, bem como pela ciência e anuência em relação ao presente Contrato, ficando responsáveis, também, no caso de acesso à Plataforma TRYBE pela Pessoa Contratante sem a devida obtenção de autorização, expressa e prévia.
- 13.7. O presente Contrato e os demais Documentos Contratuais poderão ser modificados ou aditados a qualquer tempo, através de documentos escritos e específicos, estando a validade condicionada ao aceite pelos representantes legais da TRYBE, pela Pessoa Contratante e pelas Pessoas Avalistas, conforme necessidade.
- 13.8. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

14. REGÊNCIA E FORO



14.1. O presente Contrato e todos os demais Documentos Contratuais serão regidos e interpretados pelas leis da República Federativa do Brasil. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para resolverem, amigavelmente e de boa-fé, quaisquer divergências, conflitos ou demandas decorrentes deste Contrato, e caso a composição amigável não seja possível, as Partes elegem o foro da comarca da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias oriundas deste Contrato, inclusive relacionadas à sua validade, interpretação e cumprimento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, obrigando-se por si e seus sucessores, na melhor forma de direito, as Partes assinam eletronicamente o presente Contrato, para que estes integrem o presente da forma necessária, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, dando tudo por bom, firme e valioso.

Belo Horizonte,

[Segue página de assinaturas]



[Página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e Outras Avenças celebrado entre TRYBE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. e Lucas Ferreira Pinto TRYBE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. Nome: Nome: Cargo: pp. Coordenadora de Seleção Cargo: pp. Head de Seleção **PESSOA CONTRATANTE:** Nome: Lucas Ferreira Pinto RG: 2009009027739 **PESSOAS AVALISTAS:** Nome: Nome: RG: 98002175739 RG: 2009009027720 Testemunhas: Bruna Guinarães de Sousa e Silva 1) ___ Nome: Bruna Guimarães de Sousa e Silva Nome: RG: 0236296520022 RG: 20.318.036

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 67FB3A8C1D204EB28E2BF71D8322AA1C

Assunto: [Trybe] Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Para assinatura

Envelope fonte:

Documentar páginas: 29 Assinaturas: 1 Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5 Rubrica: 0 Tech Trybe

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

BH, MG 30.180-910 tech@betrybe.com

Endereço IP: 18.220.85.147

R DOS GUAJAJARAS, 40 - sala 202

Status: Enviado

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Tech Trybe Local: DocuSign

928D80E0F5284BF..

Bruna Guimarães de Sousa e Silva

26/01/2022 11:17:59 tech@betrybe.com

Eventos do signatário **Assinatura**

Bruna Guimarães de Sousa e Silva

bruna.sousa@betrybe.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 181.220.253.169

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/09/2021 17:58:55

ID: 8925d972-b6c8-4ea0-8896-4a49dc7444a7

Francisca Eliana Ferreira Holanda Pinto

psi.elianaholanda@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Pedro Augusto Vieira Pinto

pedroaugustopinto@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Lucas Ferreira Pinto

lucasfpnt@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/01/2022 14:27:48

ID: ae31a379-e853-472a-8f8f-1078c0f7e6fc

Ana Carollyna Pelegrini Azevedo

ana.pelegrini@betrybe.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/09/2021 03:39:48

ID: fac7b518-7222-423c-8cd2-7faecca4f6ce

Registro de hora e data

Enviado: 31/01/2022 10:28:57 Visualizado: 31/01/2022 14:17:54

Assinado: 31/01/2022 14:18:04

Enviado: 31/01/2022 14:18:06

Enviado: 31/01/2022 14:18:07

Enviado: 31/01/2022 14:18:07

Visualizado: 31/01/2022 14:27:48

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Isabela Carvalho Sousa

isabela.sousa@betrybe.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 29/07/2021 05:05:16

ID: 12739cbe-6222-4724-9c0e-02d67559ddd1

Lucas Costa de Figueiredo Amormino

lucas.amormino@betrybe.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	31/01/2022 10:28:57
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Trybe Desenvolvimento de Software (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Trybe Desenvolvimento de Software:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Trybe Desenvolvimento de Software of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Trybe Desenvolvimento de Software

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Trybe Desenvolvimento de Software

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Trybe Desenvolvimento de Software as described above, you
 consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures,
 authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided
 or made available to you by Trybe Desenvolvimento de Software during the course of
 your relationship with Trybe Desenvolvimento de Software.